



**Ofício SMPU/Gerência do Diário Oficial nº 1132/2019**

**Ref.** Publicação da 5ª Retificação do Processo Seletivo Simplificado SMPU – Edital nº 01/2019 e Publicação dos Resultados dos Recursos.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.

Senhora Gerente,

Estamos encaminhando para publicação no Diário Oficial do Município – DOM, matéria de responsabilidade deste Gabinete, relativa à publicação da 5ª Retificação do Processo Seletivo Simplificado SMPU – Edital nº 01/2019 e Publicação dos Resultados dos Recursos.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato com Angela Papa Varela, ramal 60603.

Atenciosamente,

Maria Fernandes Caldas  
**Secretária Municipal de Política Urbana**

**Ao**  
**Diário Oficial do Município - DOM**  
**Gerência do Diário Oficial – GEDOF**  
**Gabinete do Prefeito – GP**  
**Av. Afonso Pena, 1.212 – 3º andar**  
**3277-4906/3277-4409**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
SMPU  
EDITAL Nº 01/2019  
5ª Retificação e Publicação dos Resultados dos Recursos**

A Secretária Municipal de Política Urbana, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital SMPU nº 01/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte de 15/08/19, e retificações posteriores, nos seguintes termos:

Onde se lê:

- 5.2.3 A Prova Escrita ocorrerá em 23 de setembro de 2019 de 9:00 as 13:00, data a ser confirmada no endereço eletrônico referenciado no item 5.2.2, na sede da SMPU, situada à Avenida Álvares Cabral, nº 217.

Leia-se:

- 5.2.3 A Prova Escrita será realizada no dia 29 de setembro de 2019, domingo, de 9:00 as 13:00.

Ademais, informa-se que as provas serão realizadas no Colégio Marconi, situado à Av. do Contorno, 8476 - Gutierrez, Belo Horizonte - MG e recomenda-se aos candidatos que compareçam 30 minutos antes do início das provas, uma vez que os portões serão fechados às 9:00.

Informa-se, ainda, que os recursos interpostos contra a publicação de resultado foram indeferidos, conforme razões expostas individualmente no ANEXO I desta publicação.

Confirma-se o resultado e a classificação publicados no Diário Oficial do Município - DOM em 14/09/2019, convocando-se os classificados para a Etapa 2.

**Belo Horizonte, 20 de setembro de 2019.**

***Maria Fernandes Caldas***  
**Secretária Municipal de Política Urbana**



**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
EDITAL SMPU Nº 01/2019**

**ANEXO I  
Resposta a recursos**

**Número de inscrição: ARQ 012**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.



Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.

### **Número de inscrição: ARQ 023**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.



**Número de inscrição: ARQ 032**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.





**Número de inscrição: ARQ 035**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.



---

**Número de inscrição: ARQ 037**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 044**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 050**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.





A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 061**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.



Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 074**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.



Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 086**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.



Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 104**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.





**Número de inscrição: ARQ 119**

São exigidas do candidato a assinatura dos Anexo II e do Anexo III. O campo para assinatura do Anexo III está na página 23 de 55 para o caso de candidatos à função de Arquiteto/Engenheiro.

**Número de inscrição: ARQ 129**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.





---

**Número de inscrição: ARQ 136**

A data das Etapas 2 e 3 referenciadas no Edital SMPU 001/2019 não serão definidas para beneficiar ou prejudicar nenhum candidato. Serão definidas a partir da pertinência das atividades da Comissão Organizadora e da disponibilidade de espaço que permita as avaliações. A data da Etapa 2 foi alterada para dia 28 de setembro e pode sofrer outras alterações. É responsabilidade dos candidatos estarem atentos ao Diário Oficial do Município - DOM e ao sítio eletrônico dedicado à disponibilização de informações conforme o edital.

**Número de inscrição: ARQ 151**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro de conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.



---

**Número de inscrição: ARQ 180**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 197**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 204**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.



A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 213**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.





Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 229**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.





Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 243**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.



Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 282**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.



**Número de inscrição: ARQ 283**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 338**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 354**

A documentação apresentada pela candidata foi reavaliada. A candidata recebeu pontuação pelos três cursos apresentados, inexistindo qualquer erro na pontuação final atribuída.

#### **Número de inscrição: ARQ 359**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.





O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ARQ 367**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.





A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.

#### **Número de inscrição: ARQ 381**

A candidatura a mais de uma vaga seria possível mediante à entrega de mais de um envelope com a documentação. O item 4 do Edital disciplina a entrega de documentos fundamental ao direcionamento da candidatura. Dessa forma, a apresentação do envelope é o que materializa a opção do candidato, manifesta, ainda, pela assinatura do comprovante de entrega, o qual possui a função pleiteada e é assinado pelo candidato.

A avaliação de cada cargo é feita de forma diferenciada a partir das atribuições dispostas por função no Anexo I do Edital. Dessa forma, a mesma documentação poderia ter pontuações diferenciadas a partir de sua análise frente aos critérios do Anexo I.

#### **Número de inscrição: ARQ 384**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.

#### **Número de inscrição: ARQ 439**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 444**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.



A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: ARQ 463**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.





Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.

#### **Número de inscrição: ENG. CIVIL 002**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.





Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: ENG. CIVIL 027**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.



Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

### **Número de inscrição: ENG. CIVIL 036**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.



**Número de inscrição: GEO 002**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

**Número de inscrição: GEO 003**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.



O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado “Certidão de Registro e Quitação” para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física”, como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra “válida” não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a “Certidão de Registro e Quitação” (CAU) e a “Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física” (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de “registro ativo”.

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de “cópia de registro ativo” do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

#### **Número de inscrição: GEO 004**

A assinatura dos Anexos II e III são fundamentais para atestar o comprometimento do candidato aos critérios do Edital. Por estes, o candidato se compromete com as informações prestadas e, visando a equidade de tratamento dos participantes no processo coletivo, não é razoável considerar qualquer isenção da obrigatoriedade de assinar os documentos.

#### **Número de inscrição: GEO 009**

A “cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe” é parte da documentação obrigatória para a habilitação da inscrição do candidato ao processo seletivo simplificado para funções a serem desempenhadas na Secretaria Municipal de Política Urbana - SMPU. O Anexo III do Edital SMPU 001/2019, publicado em 16 de agosto do ano corrente, enuncia o documento como requisito obrigatório.





O Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU emite, por meio digital, documento intitulado "Certidão de Registro e Quitação" para a comprovação do registro ativo do profissional vinculado à tal entidade. O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea, por sua vez, emite, também em ambiente digital, a "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física", como documento com a finalidade de comprovação de conformidade do técnico com o referido conselho. Ambos os documentos possuem prazo de validade.

A carteira profissional emitida por conselhos não é suficiente para a comprovação do registro ativo no conselho de classe. Isso porque não constitui um registro da conformidade das atividades segundo as definições dos conselhos e nem permite saber se o técnico tem alguma desconformidade que possa ter gerado suspensão ou cassação da carteira, ou mesmo a invalidação do registro. No caso específico dos profissionais ligados ao Crea, não foi aceita a Certidão de Histórico de Registro de Pessoa Física, por essa, apesar de ter casos de aparecer a palavra "válida" não cumprir o teor da comprovação de conformidade com o conselho.

Embora as informações enunciadas fossem de conhecimento da Comissão Organizadora, seus membros realizaram consultas ao CAU e ao CREA. Representantes das entidades reafirmaram que a "Certidão de Registro e Quitação" (CAU) e a "Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física" (Crea) são os documentos pertinentes à comprovação de "registro ativo".

Como forma, ainda, de garantir a transparência e a isonomia nas avaliações, não foram aceitos documentos fora dos prazos de validade, justificativas referentes à desconformidade do registro ou compromissos para a ativação do registro em caso de contratação pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Ainda, convém salientar que a exigência de "cópia de registro ativo" do conselho de classe não constitui qualquer irregularidade ao processo seletivo. O Edital passou pelo crivo da Procuradoria Geral do Município - PGM que observou as questões de submissão às normativas afetas ao tema. Por não ser um processo vinculado à Lei Federal nº 8.666/93, o Edital SMPU 001/2019 é que decide as condições para a concorrência e avaliação de profissionais por meio do processo seletivo simplificado.

Para sanar dúvida levantada pelo candidato, especificamente, o envelope encaminhado para candidatura ao processo seletivo foi reexaminado, o que permitiu certificar que o documento para comprovação de registro ativo não foi entregue.

#### **Número de inscrição: GEO 015**

O envelope entregue pela candidata foi conferido. A "cópia do registro ativo no respectivo Conselho de Classe" foi entregue. No entanto, a candidata não assinou o Anexo III, sendo este o real motivo da desabilitação.

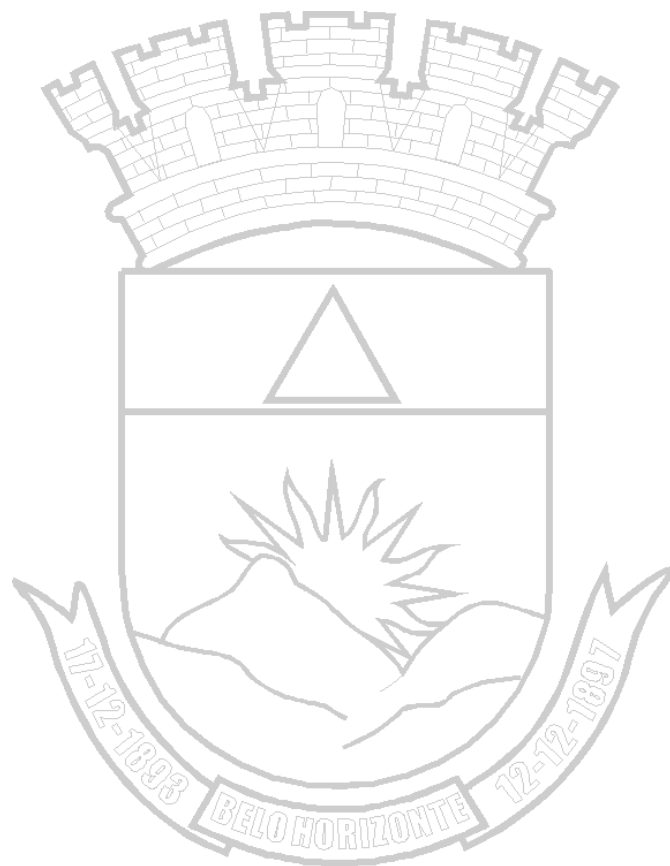




PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA

---



SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA  
Avenida Álvares Cabral, nº 217/ 6º andar – Centro – Belo Horizonte / MG  
CEP: 30.170-000 – tel.: (31) 3246-0090 - [smpu@pbh.gov.br](mailto:smpu@pbh.gov.br)

LIVIA MONTEIRO